



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG e a UNIVERSITY OF KWAZULU-NATAL (UKZN)

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a África do Sul, a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, representada neste ato pela Magnífico Reitor, Danilo Giroldo, e a University of KwaZulu-Natal, representada neste ato, pelo diretor executivo Normah Happy Zondo, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural.

- **Art. 1º-** O presente acordo objetiva desenvolver a cooperação acadêmica, científica, tecnológica e cultural, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e de pós-graduação.
- Art 2°- São beneficiadas por este Memorando de Entendimento todas as áreas do conhecimento e setores que tenham interesse mútuo e que possam contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas partes.
- **Art. 3º-** As Instituições envolvidas neste Memorando de Entendimento tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:
- a) intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e técnicos-administrativo, mediante firmamento de Acordo Específico;
- b) colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão e inovação tecnológica;
- c) promoção, colaboração e participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais tais como seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos entre outros;
- d) desenvolvimento de programas conjuntos que levem a dupla-diplomação, respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- e) orientação e coorientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;





- f) permuta de material bibliográfico e de outra natureza conforme a necessidade de ambas instituições.
- **Art. 4º** Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos Específicos para definir regras de operacionalização das atividades.
- Art 5°-O presente Memorando de Entendimento não implica nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra.

Parágrafo único: Projetos que envolvem a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

- **Art. 6°-** As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.
- **Art.** 7°- Ambas as partes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra.

Parágrafo único: Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambas as partes.

- **Art. 8º-** As instituições deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra instituição.
- **Art. 9°-** Este Memorando de Entendimento pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo ou outro documento jurídico.
- **Art. 10°-** O presente Memorando de Entendimento terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura.

Parágrafo primeiro: Poderá ser refeito, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O término da vigência não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.





Art. 11 - As questões não contempladas neste acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Art. 12 - Este acordo será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em Português e outra via original em Inglês.

Prof. Dr. Danilo Giroldo Reitor da Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Normah Happy Zondo
Executive Director: Corporate Relations
University of KwaZulu-Natal